

## **LEI Nº 1.891/2010.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, que operam na circunscrição do município de Santa Cruz do Capibaribe, em disponibilizar cadeiras de rodas aos usuários que necessitarem e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 018/2010 – Legislativo.

Art.1º - Ficam as agências bancárias existentes no município de Santa Cruz do Capibaribe, obrigadas a disponibilizar aos portadores de deficiências e usuários de seus serviços cadeira de rodas, para facilitar o acesso dos mesmos nos prédios da instituição.

Art. 2º - A presente determinação legal vem de encontro à finalidade contida na Lei Federal 10.098/2000 que trata da promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, de forma sistemática e gradual:

- I – advertência;
- II – multa, a ser fixada mediante decreto do Poder Executivo; e
- III – cancelamento do alvará de licenciamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 09 de junho de 2010.

**José Fernando Arruda Aragão**  
- PRESIDENTE-

**Ernesto Lázaro Maia**  
- 1º SECRETÁRIO –

**Deomedes Alves de Brito**  
- 2º SECRETÁRIO –